



Estado de Mato Grosso

Prefeitura do Município de Brasnorte

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2011

EDITAL N° 006 – Resultado Do Julgamento dos Recursos

O Sr° Mauro Rui Heisler, Prefeito do Município de Brasnorte, e a comissão para o processo seletivo simplificado nº 001/2011, divulga;

Artigo 1° - Divulga o resultado do julgamento dos recursos apresentados após a divulgação da classificação publicada no edital 005 em seu anexo I:

ROELIVAN NERES DE ARAUJO: Recurso acatado, prova revista e candidata redistribuída;

ALEXSANDRA CAVALCANTE: Recurso acatado, questão cinco anulada; anula-se a questão e concede-se meio ponto a todos os demais candidatos que tiveram a questão dada como errada

AUGUSTO APARECIDO FRAZÃO: Recurso acatado; justificativa do candidato aceita; questão 16 do cargo de Agente de Transporte Escolar anulada; Anula-se a questão e concede-se meio ponto a todos os demais candidatos que tiveram a questão dada como errada.

LUCIANA PATRICIA CZERNEK MACHINER; recurso provido, gabaritos revisado, nota alterada.

CLENILDA MARIA JEK: recurso provido, gabaritos revisado, nota permanece como estava.

MAURA DE FATIMA MACHADO FRASSON: recurso provido, gabaritos revisado, nota alterada.

TALITA MARIA BONAZZA: *RECURSO IMPROCEDENTE*; Foram utilizados os critérios constantes no edital, com dados extraídos da ficha de inscrição e da documentação anexa, não foram encontrados documentos que comprovem a situação apontada pela candidata e nem apresentados novos documentos.

Questão 20: *RECURSO IMPROCEDENTE*; A lei 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da lei Nº 9.394 de 20 de dezembro que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a educação de nove anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 06 anos de idade.

SUELI GERMANO NETO: Questão 19 - *RECURSO IMPROCEDENTE*; O artigo 214 da CF, foi alterado pela emenda 059/2009: “Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e



Estado de Mato Grosso

Prefeitura do Município de Brasnorte

desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV - formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do País. VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)”(fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.html)

Questão 20: **RECURSO IMPROCEDENTE**; A lei 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da lei Nº 9.394 de 20 de dezembro que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a educação de nove anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 06 anos de idade.

Brasnorte, 05 de Abril de 2011

INÊS PAZDIORA

Presidente da Comissão para o
Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2011

MAURO RUI HEISLER

Prefeito do Município de Brasnorte